AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

2021_036PR

FORMAÇÃO EM LIDERANÇA CONSCIENTE

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1ª Objeto ... 3

Cláusula 2ª Contrato ... 3

Cláusula 3ª Prazo contratual ... 3

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4

Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário ... 4

Cláusula 5ª Fases de execução contratual ... 5

Cláusula 6ª Prazos de execução contratual ... 6

Cláusula 7ª Metodologia da prestação de serviços ... 7

Cláusula 8ª Documentação a produzir pelo adjudicatário ... 7

Cláusula 9ª Local da prestação dos serviços ... 8

Cláusula 10ª Equipa a afetar à execução do contrato ... 8

Cláusula 11ª Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais ... 9

Cláusula 12ª Tratamento de dados pessoais ... 11

Cláusula 13ª Conservação de dados pessoais ... 13

Cláusula 14ª Transferência de dados pessoais ... 13

Cláusula 15ª Dever de Cooperação ... 14

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES 14

Cláusula 16ª Preço base e preço contratual ... 14

Cláusula 17ª Condições de pagamento ... 14

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 15

Cláusula 18ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato ... 15

Cláusula 19ª Responsabilidades das partes ... 16

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 16

Cláusula 20ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário ... 16

Cláusula 21ª Sanções contratuais ... 17

Cláusula 22ª Força maior ... 17

Cláusula 23ª Resolução por parte da AdP SGPS ... 18

Cláusula 24ª Resolução por parte do adjudicatário ... 19

Cláusula 25ª Seguros ... 19

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 19

Cláusula 26ª Deveres de informação 19
Cláusula 27ª Comunicações.....20
Cláusula 28ª Foro competente 20
Cláusula 29ª Direito aplicável e natureza do contrato 20
Cláusula 30ª Contagem dos prazos.....20
ANEXO I Lista de empresas do grupo AdP 21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a as entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, representadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto principal a prestação de Serviços Formação em Liderança Consciente**.**

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelas **entidades adjudicantes** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** prestar os seguintes serviços:

a) Realizar uma Formação em Liderança Consciente para os administradores e diretores de 1ª linha das empresas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo faz parte integrante, de acordo com as etapas de execução contratual previstas na cláusula 5ª.
b) Garantir a realização de sessões de formação para 18 turmas, com 10 a 15 participantes, num total de 228 participantes;
c) Disponibilizar formação *online* para cada uma das turmas, garantindo 12 horas de formação por turma;
d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das ações de formação *online*.
e) Desenvolver conteúdos em formato *e-learning* adaptados ao programa de formação e disponibilizar o acesso a plataforma própria.
a) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
b) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Fases de execução contratual

1. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes fases:

FASE 1:

a) A AdP disponibiliza a composição das turmas e a identificação dos colaboradores que participam na formação, informando o **adjudicatário** das respetivas funções que desempenham no Grupo AdP;

b) Realização de 2 a 3 reuniões entre a equipa da AdP e a equipa do **adjudicatário**, nas quais se irão definir os conceitos, abordagem e conteúdos a desenvolver no decorrer da formação;

c) O **adjudicatário** deverá apresentar uma proposta do Programa de Formação adaptado à realidade do Grupo AdP e baseado nos conteúdos e conceitos analisados nas reuniões;

FASE 2:

d) Compete ao **adjudicatário** realizar um *assessment* a cada um dos participantes;

e) Após a realização do *assessment*, o **adjudicatário** deverá elaborar um relatório com uma análise do perfil de cada um dos participantes;

f) Os relatórios individuais devem ser disponibilizados ao próprio participante e à Direção de Recursos Humanos (DRH) da AdP.

FASE 3:

g) Realização de sessões de formação para as 18 turmas;

h) As sessões de formação devem ser realizadas em formato *online*, garantindo 12 horas de formação por turma, como por exemplo:

i. Realizar 6 sessões online de 2 horas cada;
ii. Realizar 4 sessões online de 3 horas cada;

i) As sessões de formação deverão ser realizadas de forma intercalada, através da utilização de materiais de *microlearning* (livros, textos, casos práticos), pelo que durante todo o período de formação, o **adjudicatário** deve garantir o acesso aos referidos materiais, de modo a estimular a reflexão e combater a curva do esquecimento;

FASE 4:

j) Após a realização de todas as sessões de formação, o **adjudicatário** deve entregar um relatório final, baseado numa análise SWOT;

k) No relatório final deverá ser apresentada uma análise global, mas deve também incluir uma análise do trabalho desenvolvido em cada uma das turmas;

l) Deve ser apresentada à DRH uma avaliação da reação/satisfação dos formandos relativamente à formação;

2. O **adjudicatário** pode sugerir outras fases para além das fases anteriormente indicadas, que considere relevantes para a realização do programa de formação.

Cláusula 6ª
Prazos de execução contratual

1. O **adjudicatário** obriga-se a concluir a totalidade dos serviços contemplados no presente Caderno de Encargos no ***prazo máximo*** de **180 (cento e oitenta) dias**, satisfeitos após entrega de todos os elementos referidos na cláusula anterior, de acordo com os ***prazos parciais*** fixados para cada uma das fases, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazos Parciais	
Fases	Duração (dias)
1	7
2	14
3	144
4	15
Total	180

2. A contagem dos prazos parcelares estabelecidos no n.º1 iniciam-se no dia seguinte ao da comunicação de aprovação dos trabalhos da fase anterior, realizada pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS**.

3. Qualquer prorrogação de prazos estipulados no n.º 1 depende sempre de autorização da **AdP SGPS**, a qual deve ser pedida, por escrito, pelo **adjudicatário**, com justificação e com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias relativamente ao termo do prazo correspondente.

Cláusula 7ª

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 3 (*três*) dias a contar da data de celebração do contrato serão realizadas 2 a 3 reuniões destinadas à apresentação da equipa de trabalho da AdP e da equipa do **adjudicatário**, bem como à definição dos conteúdos e abordagens a considerar durante o período de formação
2. Compete ao **adjudicatário** efetuar a calendarização das sessões de formação, sendo que as sessões deverão ser realizadas de forma espaçada no tempo e intercaladas com o recurso a diferentes materiais (livros, textos, casos práticos).
3. É da responsabilidade da DRH o agendamento das sessões com os participantes.
4. No final de cada fase de execução, o **adjudicatário** disponibilizará às **entidades adjudicantes** a documentação respetiva, nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos, de acordo com os prazos estipulados na cláusula 6.ª ao presente Caderno de Encargos.
5. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **adjudicatário** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pelas **entidades adjudicantes**.
6. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve prestar às **entidades adjudicantes** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
7. No caso das **entidades adjudicantes** não aprovarem os elementos entregues pelo **adjudicatário**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pelas **entidades adjudicantes** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
8. Após a realização pelo **adjudicatário** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pelas **entidades adjudicantes**, estas procedem a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
9. Caso as **entidades adjudicantes** comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo **adjudicatário**, comunicará a aprovação dos trabalhos desenvolvidos iniciando-se no dia seguinte a contagem do prazo parcial da etapa subsequente.

Cláusula 8ª

Documentação a produzir pelo adjudicatário

1. O **adjudicatário** obriga-se a apresentar os documentos inerentes a cada uma das fases, de acordo com os seguintes termos:

a) A **Fase 1** será dada como concluída após a apresentação do Programa de Formação previsto na alínea c) do ponto 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

b) A **Fase 2** será dada como concluída após a entrega dos relatórios individuais previstos na alínea f) do ponto 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

c) A **Fase 3** será dada como concluída após a realização de todas as sessões de formação, em conformidade com as alíneas g) a i) do ponto 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;

d) A **Fase 4** será dada como concluída após a entrega do relatório final previsto na alínea k) do ponto 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos e da apresentação da avaliação de reação/satisfação prevista na alínea l) do ponto 1 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Local da prestação dos serviços

1. Dada a natureza dos serviços que se pretendem assegurar no âmbito do contrato a celebrar, encontra-se genericamente dispensada a execução dos mesmos nas instalações das **entidades adjudicantes**.

2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

Cláusula 10ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve afetar à execução dos mesmos o número de elementos que lhe permita assegurar a respetiva formação.

2. O **adjudicatário** deverá disponibilizar todos os comprovativos das certificações dos formadores e respetivos Curriculum Vitae.

3. Os formadores deverão ter pelo menos uma das seguintes certificações:

a) Certificação em Conscious Business pela Axialent;

b) Certificação em Coaching

c) Certificação em Inteligência Emocional;

4. Durante a execução do contrato, as **entidades adjudicantes** podem solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão

justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

5. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pelas **entidades adjudicantes**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.
6. A **AdP SGPS** deve afetar uma equipa interna para acompanhamento de todas as atividades da prestação de serviços, nomeadamente na disponibilização de informação e indicação dos elementos a contactar das empresas referidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com as **entidades adjudicantes** ou com qualquer uma das suas empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade das **entidades adjudicantes** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O **adjudicatári**o obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa às **entidades adjudicantes** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O **adjudicatário** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O **adjudicatário** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresso consentimento por escrito das **entidades adjudicantes.**
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o **adjudicatário** deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O **adjudicatário** deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargo, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresso consentimento por escrito das **entidades adjudicantes** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:

a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;

b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelas **entidades adjudicantes** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o **adjudicatário** tenha violado o seu dever de confidencialidade;

c) Informação que o **adjudicatário** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pelas **entidades adjudicantes** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

e) Informação desenvolvida independentemente pelo **adjudicatário**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao **adjudicatário**.

11. O **adjudicatário** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

12. O **adjudicatário** é ainda responsável perante as **entidades adjudicantes**, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

13. Em caso de incumprimento pelo **adjudicatário** de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar às **entidades adjudicantes** ou à empresa participada do grupo AdP lesada a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.

14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **adjudicatário** fica obrigado a indemnizar as **entidades adjudicantes** ou a empresa participada do grupo AdP lesada por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo **adjudicatário**.

16. O **adjudicatário** compromete-se igualmente a substituir as **entidades adjudicantes** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

17. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as entidades adjudicantes lhe indiquem para esse efeito.

18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19. O **adjudicatário** respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante,e por conta e de acordo com as instruções das entidades **adjudicantes**, nos termos da legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não decoram do cumprimento de obrigações legais, contratuais ou prossecução de interesses legítimos.

3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções das **entidades adjudicantes** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas entidades adjudicantes, ou por quem atue em representação desta.
7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **entidades adjudicantes**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato às **entidades adjudicantes** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **entidades adjudicantes** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **entidades adjudicantes** disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as **entidades adjudicantes** possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **entidades adjudicantes**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir as **entidades adjudicantes** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas **entidades adjudicantes**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **entidades adjudicantes.**

2. Dependendo da opção das **entidades adjudicantes**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **entidades**

adjudicantes, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **entidades adjudicantes** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com as **entidades adjudicantes** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das **entidades adjudicantes**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 16ª

Preço base e preço contratual

1 O preço contratual não pode ser superior a **€ 49.977,60** (*quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos*), correspondente ao preço máximo por formando de **€ 219,20** (*duzentos e dezanove euros e vinte cêntimos*), não incluindo o IVA legalmente devido.

2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços obejto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal.

2. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado nos seguintes termos:

i. Cada entidade adjudicante pagará 30% do valor total que resulte do produto entre o número de formandos e o valor unitário definido na proposta adjudicada, após aceitação do gestor de contrato e envio dos relatórios individuais que resultarem da

realização do *assessment* previsto na alínea f) do ponto 1 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;

ii. Cada entidade adjudicante pagará 30% do valor total que resulte do produto entre o número de formandos e o valor unitário definido na proposta adjudicada, após realização de todas as sessões de formação previstas na alínea g) do ponto 1 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;

iii. Cada entidade adjudicante pagará 40% do valor total que resulte do prooduto entre o número de formandos e o valor unitário definido na proposta adjudicada, após a entrega e aceitação do gestor de contrato do relatório final e da apresentação da avaliação de reação/satisfação previstos nas alíneas k) e l) do ponto 1 da cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

3. A distribuição dos encargos por cada **entidade adjudicante** resultará do produto entre o número de formandos definidos na tabela do **ANEXO I** e o preço unitário definido na proposta adjudicada.

4. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte das **entidades adjudicantes**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Em caso de discordância por parte das **entidades adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato designado pela **AdP SGPS** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 19ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **entidades adjudicantes**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **entidades adjudicantes** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização das **entidades adjudicantes**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as **entidades adjudicantes**, podem exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
   - Até 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão das fases previstas na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos prazos parciais fixados naquela cláusula.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento)* do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **entidades adjudicantes** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. As **entidades adjudicantes** podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que as **entidades adjudicantes** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do a**djudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** que não sejam devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **entidades adjudicantes** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos

previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25ª
Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
   a) Acidente de trabalho;
   b) Responsabilidade civil;

2. As **entidades adjudicantes** podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **entidades adjudicantes** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário no presente caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Lista de empresas do grupo AdP

Empresa	Nr. Formandos
AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.	14
AdP Valor – Serviços Ambientais, S.A.	3
AdP Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	2
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	3
Águas da Região de Aveiro, S.A.	15
Águas do Centro Litoral, S.A.	25
Águas do Norte, S.A.	18
Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	25
Simarsul - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	20
Simdouro - Saneamento do Grande Porto, S.A.	4
Águas do Douro e Paiva, S.A.	14
Águas do Alto Minho, S.A.	17
Águas do Vale do Tejo, S.A.	3
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	22
Águas de Santo André, S.A.	8
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	22
Águas do Algarve, S.A.	13
TOTAL	**228**